DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9070/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/13458/2013
PROTOCOLO	:	1436493
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	IVAN DA CRUZ PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 75/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 121/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
CONTRATADA	:	FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR – FURP
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 84.993,30
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª, 2ª E 3ª FASES – DISPENSA DE LICITAÇÃO – FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o exame da contratação pública direta iniciada por **Dispensa de Licitação n.º 121/2013** – (peça 09), da formalização do instrumento de **Contrato Administrativo nº 75/2013** - (peça 11), bem como da respectiva **execução financeira**.

A presente contratação direta foi precedida de regular edital de **Dispensa de Licitação n.º 121/2013** ao qual se vincula, nos termos do art. 24, VIII do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto é a aquisição de medicamentos para abastecer a Rede Pública Municipal de Saúde de Paraíso das Águas (Farmácia Básica), conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 11 - fls.1).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 84.993,30 (oitenta e quatro mil, novecentos e noventa e três reais e trinta centavos), conforme consignado na Cláusula Sétima - (peça 11 - fls. 4).

O prazo de vigência foi estimado em 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, conforme definido na Cláusula Terceira - (peça 11 - fls. 3).

Destarte, a análise recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados na primeira, segunda e terceira fases, incidindo sobre o procedimento licitatório, a formalização do

instrumento contratual e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, inciso IV, *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso da 1ª, 2ª e 3ª fases tendo em vista o encerramento da execução contratual emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 11360/2015** - (peça 26).

O douto Ministério Público de Contas, seguindo o mesmo entendimento, prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-14901/2015** - (peça 27), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente edital de **Dispensa de Licitação n.º 121/2013** ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto é a aquisição de medicamentos para abastecer a Rede Pública Municipal de Saúde de Paraíso das Águas (Farmácia Básica), conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 11 - fls.1).

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (peça 22):

Valor Contratual	R$ 84.993,30
Valor do Decréscimo Contratual	R$ 51.290,02
Valor Final Contratado	R$ 33.703,28
Valor Empenhado	R$ 33.703,28
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 33.703,28
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 33.703,28

O Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação da presente prestação de contas nos

seguintes termos (peça 26 - fls. 6) *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **legalidade e regularidade da contratação pública direta iniciada por Dispensa de Licitação nº 121/2013, da formalização contratual e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 75/2013**, celebrado entre o **Município de Paraíso das Águas** (CNPJ Nº 17.361.639/0001-03) **e a Fundação para o Remédio Popular – FURP** (CNPJ Nº 43.640.754/0001-19), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma linha de entendimento adotada pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora apreciados, mediante a seguinte dicção (peça 27 - fls.1), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, **conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Comungo com o entendimento aduzido pelo eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciado o regular edital de *Dispensa de Licitação n.º 121/2013*, a regular *formalização do instrumento de Contrato Administrativo n.º 75/2013*, bem como a respectiva *execução financeira*, com o cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, incisos II e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** da contratação pública direta iniciada por

Dispensa de Licitação n.º 121/2013 e da formalização do instrumento de **Contrato Administrativo nº 75/2013** celebrado entre o **Município de Paraíso das Águas/MS**, CNPJ/MF n.º 17.361.639/0001-03, por seu Prefeito Municipal, Senhor Ivan da Cruz Pereira, CPF/MF n.º 562.352.671-34, como contratante, e, de outro lado, a **Fundação para o Remédio Popular - FURP**, CNPJ/MF n.º 43.640.754/0001-19, representada por seu Superintendente, Senhor Flávio Francisco Vormittag, CPF/MF nº 007.228.188-07, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 122, IV, *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira do Contrato Administrativo nº 75/2013**, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor Ivan da Cruz Pereira, CPF/MF n.º 562.352.671-34, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 20 de novembro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator